RESSARCIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO SOBRE O ABONO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

Em maio de 2023 o SINDIOFICIAIS formulou requerimento requerendo que fossem ressarcidos os valores descontados a título de imposto de renda sobre o adicional de férias não gozadas.

O requerimento foi cadastrado sob o número SEI 7004407-28.2023.8.08.0000, tendo a Presidência do TJES DEFERIDO O PLEITO em decisão datada de 04 de dezembro de 2023.

Assim o Processo foi encaminhado a Carteira de Pagamento para discriminação dos oficiais de justiça beneficiados e a elaboração dos cálculos.

Por fim o SINDIOFICIAIS tomou ciência de que o ressarcimento do IR descontado sobre o abono de férias indenizadas FORA EFETUADO EM DOIS MOMENTOS no ano de 2024, quais sejam, 23 de outubro e 26 de dezembro.

O SINDIOFICIAIS informa que os valores ressarcidos não constam discriminados no contracheque.

Assim caso o Oficial de Justiça tenha recebido férias indenizadas nos últimos anos e exista alguma dúvida quanto ao ressarcimento do IR sobre o abono de férias efetuado deve procurar o JURÍDICO DO SINDIOFICIAIS para a devida análise do caso.

VITÓRIA SINDIOFICIAIS. SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PUBLICA RECONHECE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA O DIREITO A MAIS UM ANO E MEIO DE RETROATIVOS DAS PROMOÇÕES DE 2020 E 2021.

Em 13 (treze) de março de 2025 o Dr. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO, da Quinta Vara de Fazenda Pública Estadual, Municipal de Vitória, reconheceu o direito dos oficiais de justiça aos valores retroativos das promoções de 2020 e 2021, desde 01 de julho de 2021, conforme se observa na parte dispositiva a seguir transcrita:

“Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, a fim de **CONDENAR o Estado do Espírito Santo ao pagamento das diferenças financeiras referentes a progressão na carreira de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, desde a data que deveria ser deflagrada com efeitos financeiros, ou seja, de 01/07/2021 (promoção de 2020 e 2021) até a data da implementação dos efeitos financeiros do processo promocional relativo ao ano de 2021, procedimentalizado por meio do Ato nº 1.212/2023 do TJES, publicado em 02/10/2023, os quais estavam aptos à

época a participarem dos referidos processos de promoção."

Considerando que os efeitos financeiros das promoções de 2020 e 2021 somente foi concedido a partir de 01 de janeiro de 2023, a sentença, na prática, reconheceu o direito a cobrança dos retroativos de mais 1,5 (um ano e meio), ou seja, a partir de 01 de julho de 2021 para todos os oficiais de justiça.

Esta decisão foi prolatada EM PRIMEIRA INSTÂNCIA e ainda cabe recurso, porém pelos fundamentos expostos e dada o reconhecimento da prova pericial produzida esta decisão possui robustez para ser mantida nas instancias superiores e traduz uma grande vitória do corpo jurídico do SINDIOFICIAIS que vem buscado incansavelmente atender seus filiados.

POR HOJE É SÓ. FILIEM-SE. PRECISAMOS DE TODOS.

Vitória, 18 de março de 2025.

A DIRETORIA